

COMPILADO DE ESCLARECIMENTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1089/2026

Objeto: certificação profissional de agentes do Regime Próprio de Previdência Social, na modalidade Curso de Capacitação Profissional (CCP), em nível avançado.

O presente documento reúne, em ordem cronológica, as consultas formuladas por interessados no curso da fase preparatória e as respostas prestadas pela Administração, divulgado em atendimento aos princípios da publicidade, da isonomia e do julgamento objetivo. As respostas integram as condições do Termo de Referência e do futuro instrumento contratual, na forma do seu subitem 1.5.3. A íntegra das consultas e das respostas consta dos autos.

1. 14/09/2026 — SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

A Administração encaminhou solicitação de proposta de preços, acompanhada do Termo de Referência, às três entidades certificadoras credenciadas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS para a modalidade contratada, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 60 do Decreto Municipal nº 9.261/2023, com prazo de resposta de 5 (cinco) dias úteis.

2. 16/09/2026 — CONSULTA Nº 01, DE INTERESSADA

Interessada apresentou manifestação solicitando, em síntese: (i) revisão da forma de pagamento do subitem 9.4, com 50% após a liberação dos acessos e 50% ao término de 90 (noventa) dias, desvinculada da emissão dos certificados; (ii) que a glosa por indisponibilidade da plataforma, prevista no subitem 9.1.2, incida somente quando a ocorrência lhe for imputável; (iii) previsão expressa de execução integralmente a distância, com conteúdo previamente gravado; (iv) contagem dos prazos a partir do recebimento da relação nominal dos participantes; e (v) preservação da previsão de que a não obtenção da certificação por causa do participante não caracteriza inadimplemento da contratada.

3. 17/09/2026 — RESPOSTA Nº 01, DA ADMINISTRAÇÃO

Acusamos o recebimento da manifestação apresentada em resposta à solicitação de cotação relativa ao Processo Administrativo nº 1089/2026 e agradecemos as contribuições.

Esclarecemos, preliminarmente, que o procedimento encontra-se em fase preparatória, de pesquisa de preços, nos termos do art. 60 do Decreto Municipal nº 9.261/2023, não havendo relação contratual estabelecida. As sugestões foram recebidas como contribuições de potencial interessado, na forma admitida pelo art. 46, § 2º, inciso IV, do mesmo Decreto. Eventuais ajustes aplicar-se-ão indistintamente a todos os interessados, sendo vedada a adequação do instrumento às condições de fornecedor determinado.

1. Forma de pagamento (subitem 9.4) — a preocupação já está integralmente atendida

A premissa de que a emissão do certificado constitui condição de pagamento não corresponde ao texto do Termo de Referência. O subitem 1.3.4 delimita expressamente a obrigação da CONTRATADA à prestação que lhe compete — disponibilização de acesso e material, ministração do conteúdo com a carga horária mínima, aplicação das avaliações, apuração de frequência e aproveitamento e emissão do certificado —, registrando que ela não alcança o desempenho individual do agente inscrito.

O subitem 1.3.5 dispõe que, ocorrida essa hipótese, a vaga é considerada executada e exaurida a obrigação da CONTRATADA quanto àquele agente. E o subitem 9.4.6 é explícito: “Havendo agente não certificado por causa imputável ao participante ou à CONTRATANTE, as duas parcelas da respectiva vaga são devidas integralmente.” O mesmo consta do subitem 9.1.4, que exclui a glosa nessas hipóteses, e da matriz do item 13, que aloca à CONTRATANTE o risco de não certificação por ausência, baixa frequência ou aproveitamento insuficiente. Não há, portanto, o que ajustar: o risco que a manifestação pretende afastar já está alocado à Administração.

Quanto à estrutura das parcelas, não é possível acolher a alteração proposta. O Termo de Referência prevê 30% após a conclusão do curso ou a realização do exame, com recebimento provisório, e 70% após a emissão dos certificados e a entrega dos relatórios, com recebimento definitivo — ambas posteriores à execução das respectivas etapas. O pagamento de 50% vinculado apenas à liberação dos acessos remuneraria a Etapa 1 do cronograma do subitem 7.2 em proporção desvinculada da prestação efetivamente realizada, configurando pagamento antecipado, vedado pelo art. 145

da Lei nº 14.133/2021 salvo nas hipóteses do § 1º, não presentes. Além disso, a ausência de antecipação é o fundamento expresso da dispensa de garantia da contratação, registrada no subitem 6.2.2, e do afastamento da justificativa do art. 53, § 2º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 9.261/2023, no subitem 6.6.5.

Igualmente não é possível desvincular o vencimento da parcela final da emissão dos certificados, uma vez que o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 condiciona o pagamento à liquidação, que pressupõe a verificação do direito adquirido pelo credor — verificação que, no caso, se faz pelos relatórios individuais de frequência e aproveitamento.

2. Glosa por indisponibilidade da plataforma (subitem 9.1.2) — acolhido parcialmente

O Termo de Referência já restringe a glosa às indisponibilidades não comunicadas, ressalvando expressamente as paradas programadas informadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e o subitem 9.1.4 já afasta a glosa por fato imputável à CONTRATANTE ou ao agente inscrito.

Acolhemos a inclusão expressa das hipóteses de caso fortuito e de força maior, bem como das falhas de conectividade do próprio usuário. Não é possível, contudo, excluir as falhas de provedores, sistemas ou serviços contratados pela própria CONTRATADA para a execução do objeto, ainda que prestados por terceiros, uma vez que permanecem sob sua responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 8.7, observada ainda a vedação de subcontratação do subitem 6.3.1.

3. Execução por conteúdo gravado — não há alteração a fazer

O subitem 6.4.1 já estabelece que a execução se dará exclusivamente na modalidade a distância (EAD), não sendo admitidas as modalidades presencial e híbrida. O Termo de Referência não exige aulas ao vivo, encontros presenciais ou produção de conteúdo exclusivo. A ministração do conteúdo programático prevista na alínea “c” do subitem 2.1 é plenamente atendida por conteúdo previamente gravado, desde que observados a carga horária mínima da tabela do subitem 3.2, a aderência aos Anexos do Manual e a aplicação das avaliações.

Não será inserida cláusula que exclua modalidades de execução, por restringir a especificação ao modelo de um interessado determinado. Cada proponente descreverá sua metodologia na respectiva proposta.

4. Contagem de prazos (subitem 7.1) — acolhido na forma de esclarecimento

A CONTRATANTE encaminhará a relação nominal dos participantes e as informações necessárias às inscrições juntamente com o contrato assinado ou a nota de empenho, de modo que o termo inicial do prazo da Etapa 1 coincida com o recebimento desses elementos.

Registramos que eventuais atrasos imputáveis à CONTRATANTE não geram glosa nem penalidade, por força do subitem 9.1.4 e da matriz do item 13, e prorrogarão o prazo correspondente em período equivalente, mediante registro do servidor designado nos autos.

5. Responsabilidade pela certificação — mantido

A previsão consta dos subitens 1.3.4 e 1.3.5 e será integralmente preservada.

6. Vigência e prazo de execução — esclarecimento necessário

A manifestação trata como equivalentes dois prazos que o Termo de Referência distingue. A vigência contratual estende-se até 31 de dezembro de 2026, conforme o subitem 1.4.1, sendo compatível com o período de 90 (noventa) dias indicado. A execução, contudo, deve estar integralmente concluída, com a emissão dos certificados, até 30 de outubro de 2026, conforme o subitem 1.4.2, a Etapa 3 do cronograma do subitem 7.2 e o indicador correspondente do subitem 9.1.2. Esse prazo é elemento essencial do objeto, por vincular-se à renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município, prevista para novembro de 2026, e sua inobservância por causa imputável à CONTRATADA autoriza a extinção contratual, na forma do subitem 7.4. O subitem 1.4.3 é expresso: eventual prorrogação da vigência não poderá comprometer o prazo do subitem 1.4.2.

Solicitamos, por isso, que a proposta indique expressamente se a entidade dispõe de turma com início e conclusão compatíveis com a emissão dos certificados até 30 de outubro de 2026. Reiteramos o interesse no recebimento da proposta, com indicação dos valores unitário e total por item, do CNPJ, dos endereços físico e eletrônico, do telefone, da data de emissão e da identificação do responsável, na forma do art. 60, inciso III, do Decreto Municipal nº 9.261/2023.

4. 17/09/2026 — CONSULTA Nº 02, DE INTERESSADA

Interessada solicitou esclarecimento quanto à relação entre a não certificação do participante e o pagamento da parcela final, registrando que, nos termos dos subitens 1.3.5 e 9.4.6, a vaga é considerada executada e as duas parcelas devidas integralmente quando a não certificação decorre de causa imputável ao próprio participante, ao passo que o vencimento da parcela final fora referido à emissão dos certificados, que nessa hipótese não ocorre. Indagou, assim, qual o marco de vencimento aplicável a esses casos.

5. 18/09/2026 — RESPOSTA Nº 02, DA ADMINISTRAÇÃO

1. DO ENTENDIMENTO MANIFESTADO PELA CONSULENTE

Está correto o entendimento exposto. Nos termos do subitem 1.3.5 c/c o subitem 9.4.6 do Termo de Referência, a obrigação da contratada é limitada à prestação que lhe compete — a disponibilização do curso e a submissão do participante ao processo de certificação — e não alcança o desempenho individual do participante.

Por consequência, na hipótese de o participante não obter a certificação por causa a ele imputável, notadamente ausência, frequência insuficiente ou reprovação, a obrigação da contratada relativa àquela vaga considera-se integralmente cumprida, a vaga é havida como executada e o respectivo preço é devido na sua integralidade, nas duas parcelas contratualmente previstas, sem glosa, desconto proporcional ou retenção a esse título.

2. DO MARCO DE VENCIMENTO DA PARCELA FINAL

A referência à emissão dos certificados, constante do esclarecimento anterior, diz respeito à hipótese ordinária de execução, em que o participante é certificado, e não institui condição de exigibilidade do crédito.

Fica esclarecido, para todos os efeitos, que o marco de vencimento da parcela final é a divulgação, pela contratada, do resultado final da turma, marco único aplicável a todas as vagas contratadas, alcançando indistintamente os participantes certificados e aqueles não certificados por causa a eles imputável.

Adota-se marco único precisamente para que a ausência de certificado, em hipótese cuja causa é alheia à contratada, não subtraia termo inicial à obrigação de pagamento já reconhecida como devida.

3. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Divulgado o resultado final da turma, a contratada apresentará a nota fiscal acompanhada do relatório de execução, do qual deverão constar, por participante, a frequência apurada, o aproveitamento obtido e o resultado final, com a indicação dos certificados emitidos e, quanto aos não certificados, da causa determinante.

O fiscal do contrato procederá ao recebimento e ao atesto, na forma dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, seguindo-se o pagamento no prazo contratual.

4. DOS EFEITOS

A presente resposta integra as condições do Termo de Referência e do futuro instrumento contratual para todos os efeitos, será juntada aos autos do Processo Administrativo nº 1089/2026 e divulgada aos demais interessados, pelo mesmo meio em que veiculada a solicitação, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

Não decorre desta resposta qualquer alteração dos quantitativos, dos preços ou dos prazos de execução estabelecidos, mantidas as demais condições do Termo de Referência.

6. 23/09/2026 — CONSULTA Nº 03, DE INTERESSADA

Interessada reiterou, em síntese: (i) o pedido de adoção da forma de pagamento de 50% após a liberação dos acessos e 50% após 90 (noventa) dias corridos, sustentando que a liberação de acessos constitui etapa executada e mensurável, de modo que o pagamento correspondente não configuraria antecipação; (ii) a não vinculação do pagamento à aprovação, à certificação ou ao desempenho individual dos participantes; (iii) que o prazo de 30 de outubro de 2026 não se confunde com o período de acesso ao curso, disponível por até 12 (doze) meses conforme a sistemática de sua capacitação; e (iv) que sua execução não se organiza em turma com início e término coletivos, sendo os acessos liberados individualmente. Solicitou, ao final, a avaliação de adequações no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

COTIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE COTIA

Rua Topázio, nº 52 - Jardim Nomura - Cotia / SP – CEP: 06717-235

Telefones: (11) 4614-4227 | (11) 4148-4547 | WhatsApp (11) 4243-2908

E-mail: ouvidoria@cotiaprev.sp.gov.br | www.cotiaprev.sp.gov.br | CNPJ: 05.309.993/0001-00

7. 23/09/2026 — RESPOSTA Nº 03, DA ADMINISTRAÇÃO

1. Os apontamentos dos itens (ii), (iii) e (iv) já constam da versão vigente do Termo de Referência, divulgada a todos os interessados: a não vinculação do pagamento à aprovação ou à certificação do participante, nos subitens 1.3.4, 1.3.5, 9.1.4, 9.4.6 e 9.4.7; o prazo de 30 de outubro de 2026 como termo para a conclusão da execução, e não para o encerramento do acesso à plataforma, no subitem 1.4.2; e a inexistência de exigência de turma com início e término coletivos.

Quanto a este último ponto, e sem alteração de quantitativos, preços ou prazos, fica esclarecido que o marco de vencimento da segunda parcela é a divulgação, pela CONTRATADA, do RESULTADO FINAL DOS PARTICIPANTES INSCRITOS, expressão que alcança indistintamente a divulgação de resultado de turma, de exame ou de percurso individual.

2. A condição de pagamento proposta no item (i) NÃO É ACOLHIDA. Parcela vencível pelo simples decurso de 90 (noventa) dias corridos, desvinculada de evento de execução verificável, não se compatibiliza com a liquidação da despesa pública, que exige comprovação da efetiva prestação, na forma do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, além de ultrapassar o prazo de execução fixado no subitem 1.4.2. Mantém-se o regime do subitem 9.4.1, com ambas as parcelas posteriores à execução das respectivas etapas.

3. O prazo para apresentação de propostas permanece o divulgado no aviso, encerrando-se em 25 de setembro de 2026.

4. A ausência de manifestação nesse prazo será registrada nos autos como não apresentação de proposta.

Esta resposta integra as condições do Termo de Referência, na forma do subitem 1.5.3, é juntada aos autos do Processo Administrativo nº 1089/2026 e divulgada a todos os interessados.

Cotia, 23 de setembro de 2026.

RUTE DA SILVA SOUZA AMARAL

Agente de Contratações — Matrícula nº 43900114

Portaria COTIAPREV nº 105, de 16 de setembro de 2026